Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.762
de 30 de janeiro de 2003

Dispõe sobre obrigações de proprietários de imóveis e dá outras providências

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Os terrenos situados na zona urbana, em ruas dotadas com meio fio e sarjetas, sem edificação, serão obrigatoriamente fechados com muros ou muretas de no mínimo 1,00 metro de altura, para a rua fronteiriça, construídos de concreto ou de alvenaria.

Parágrafo Único – O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de 90 (noventa) dias, construir o muro ou a mureta, sob pena de incorrer na multa de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Artigo 2º- Os terrenos situados na zona urbana, com frente para a via pública, servidos de guias e sarjetas, edificados ou não, serão obrigatoriamente dotados de calçadas de concreto.

Parágrafo Único – O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de 90 (noventa)dias, construir a calçada de concreto, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Artigo 3º- É de responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor de imóvel urbano, a limpeza e conservação das calçadas.

Parágrafo Único – O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de quinze dias, providenciar a limpeza, capinação, varrição, reforma ou conservação do passeio, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de R$ 110,00(cento e dez reais).

Artigo 4º- Os terrenos situados na zona urbana, edificados ou não, deverão ser conservados em perfeito estado de limpeza e asseio.

Parágrafo Único – O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de quinze dias, providenciar a limpeza do imóvel, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de R$ 110,00(cento e dez reais).

Artigo 5º- Os entulhos provenientes de demolições, restos de materiais, folhas e galhos, terra e demais detritos removidos pelo proprietário ou possuidor do imóvel, sendo terminantemente proibido a colocação desses materiais na calçada ou via pública.

Parágrafo Único – O proprietário ou possuidor do imóvel que infringir o disposto neste artigo, será intimado pela Prefeitura para retirar os materiais imediatamente, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de R$ 110,00 (cento e dez reais).

Artigo 6º- O lixo doméstico das habitações será recolhidos pela Prefeitura, conforme legislação municipal específica, sendo terminantemente proibido ao particular joga-lo em local não apropriado, tais como terrenos vazios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único- O particular que infringir o disposto neste artigo, será autuado e incorrerá na multa de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) por autuação.

Artigo 7º- Em caso de reincidência em quaisquer das infrações constantes desta Lei, ao infrator será imposto o valor da multa em dobro.

Artigo 8º- As multas impostas aos infratores serão inscritos em dívida ativa e executadas judicialmente, nos termos da legislação vigente, independentemente do possível enquadramento em crime de desobediência, àquele que eventualmente descumprir determinação da autoridade municipal competente.

Artigo 9º- Em casos excepcionais, com referência aos artigos 1º, Parágrafo Único e artigo 2º, Parágrafo Único, serão analisados pelo Departamento de Engenharia, Jurídico e Social da Prefeitura Municipal de Bofete.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 30 de janeiro de 2.003.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria